



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Assuntos Estratégicos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – SEMA/ FUNAM-DF – DEMANDA INDUZIDA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 04039-00001522/2024-37

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL/FUNAM/DF**, cuja delegação de competência foi outorgada pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.105.108/0001-00, com sede no SBN- Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício WAGNER. Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70040-976, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organização da Sociedade Civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial do Funam - Portaria nº 55, de 20 de dezembro de 2021 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal (SEMA) executar o projeto "**Manutenção e Monitoramento de Áreas de Plantio no Cerrado**", em 218,35 hectares de áreas localizadas na Orla Sul e Orla Norte do Lago Paranoá, Parques, Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) no Paranoá, Asa Sul, Riacho Fundo, Águas Claras e Região Administrativa de Brazlândia, conforme especificação contidas no Roteiro de Elaboração de Proposta (ANEXO II deste edital - 154628485), objetivando promover ações de manutenção e monitoramento em plantios de recuperação do Cerrado, bem como replantio de mudas, em áreas públicas do Distrito Federal implementados pela SEMA, em parceria com o Instituto Brasília Ambiental e com o Projeto CITInova, pelo período de 18 meses, prorrogáveis por igual período.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cuja minuta está no Anexo V deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional no 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo setorial Portaria 55 de 20/12/2021.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) o desembolso em seis parcelas: 1ª parcela: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) no ato da assinatura da parceria, em 2025; 2ª parcela: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil) no 2º trimestre da execução, em 2025; 3ª parcela: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil) no 3º trimestre da execução, em 2025; 4ª parcela: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil) no 4º

trimestre da execução, em 2026; 5ª parcela: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) no 5º trimestre da execução, em 2026 e 6ª parcela: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) no 6º trimestre da execução em 2026, em conformidade com as entregas relacionadas.

2.2. A despesa ocorrerá da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 21.901 - Fundo Único do Meio ambiente do Distrito Federal - Funam
- II - Programa de Trabalho: 18.541.6210.9039.0001
- III - Natureza da Despesa: 33.50.41
- IV - Fonte de Recursos: 171

3. REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela COMISSÃO DE GESTÃO DA PARCERIA, observadas as seguintes condições e procedimentos:

3.1.1. Cumprimento das metas e respectivas entregas constantes no Plano de Trabalho, de acordo com o seu Cronograma de Execução.

4. CONTRAPARTIDA

4.1. A proposta deverá deixar claro o valor da contrapartida não financeira, que será, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento), do valor proposto ao Funam/DF, acordada entre as partes.

4.2. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho, sendo admitida somente na forma de “bens” ou “serviços”

4.3. Não haverá exigência de depósito financeiro para fins de cumprimento de contrapartida.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - Uma Organização da Sociedade Civil executante, não celebrante da parceria com a administração pública, que executará ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmar com a organização da sociedade civil celebrante.

5.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Capítulo VII do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

5.3. A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de até (60) sessenta dias, justificando os benefícios esperados de acordo com a qualificação OSC parceira e enviando o Termo de Atuação em Rede firmado.

5.4. A atuação em rede não poderá configurar subrogação integral das atividades finalísticas constantes no Plano de Trabalho.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1. Envio de Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta/Plano de Trabalho (Anexo IV deste Edital) serão salvos em pasta de drive/nuvem com acesso público através de link de acesso único que será enviado no corpo de mensagem de e-mail para o endereço funam@sema.df.gov.br em até 30 dias contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal. Serão admitidos como válidos apenas os arquivos salvos na pasta até o momento do envio da mensagem de inscrição.

6.1.1. O título da mensagem de e-mail deve ser no seguinte formato: (Nome da OSC) /EDITAL Nº xx01/2024– SEMA/FUNAM-DF, que será o mesmo nome da pasta que serão salvos os arquivos a que se refere o item 6.1.

6.2. A ficha de inscrição (Anexo I) e a Proposta/Plano de Trabalho (Anexo IV) poderão ser entregues, em mídia digital sem possibilidade de edição e exclusão, na sede da SEMA-DF, o setor de Protocolo - SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, em até 30 dias contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Distrito Federal, até as 18 horas.

6.2.1. A entrega deverá ser acompanhada de Carta de Entrega, na qual constará a identificação do Proponente e a lista dos documentos que estão sendo entregues em formato digital, constando nome do arquivo e tamanho.

6.3. Todos os documentos que compõem a proposta devem ser completamente preenchidos de acordo com os requisitos deste edital e ter todas as suas páginas assinadas pelo coordenador da instituição proponente do projeto.

6.3.1. Serão aceitas assinaturas tradicional e a eletrônica do domínio GOV.BR de acordo com o Decreto 10.543 de 13/11/2020.

6.4. A divulgação do resultado provisório de classificação das propostas será feita pelo site da Sema, sema.df.gov.br, até 20 (vinte) dias após o prazo final de envio das propostas.

6.5. A fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado provisório.

6.6. A divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas será publicada em até 5 (cinco) dias no site da Sema e no Diário Oficial do Distrito Federal.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital (Roteiro de Elaboração da Proposta) e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital (Critérios de Seleção).

7.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos ou pontuação mínima estabelecida nos critérios de seleção do Anexo III deste edital.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por, no mínimo, 3 membros da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (Sema-DF), designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1. Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização

ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

- 9.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 dias.
- 9.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
- 9.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação até cinco dias após a divulgação;
- 9.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.5. Homologação do resultado final da seleção;
- 9.6. Indicação de dotação orçamentária;
- 9.7. Designação da Comissão de Gestão da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 9.8. Convocação da organização selecionada para apresentar o Plano de Trabalho no prazo de em até 5 dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento; Emissão de parecer jurídico;
- 9.9. Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.10. Emissão de parecer técnico;
- 9.11. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.12. Emissão de parecer jurídico;
- 9.13. Assinatura do instrumento de parceria..

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

- 10.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
 - 10.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
 - I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
 - II - No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
 - III - Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- 10.2. Comprovante de que possui no mínimo cinco anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida,

mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

- 10.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.4. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
- 10.5. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- 10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 10.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- 10.9. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional no 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
 - I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 10.10. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
- 10.11. Documentos que comprovam experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, para aferição dos critérios de seleção e atesto de capacidade da organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, com relatório final de execução aprovado;
 - II - Publicações, relatório de pesquisas e outras formas de produção de conhecimento científico realizadas pela organização da sociedade civil com certificado;
 - III - Currículos dos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - IV - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - V - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado declarando que a entidade prestou ou presta serviços a serem identificados no documento de forma satisfatória e com qualidade ou declaração equivalente (indicando local da atividade, período de execução, número da clientela beneficiada se for o caso) e que sejam compatíveis com o objeto deste edital.
 - VI - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
- 10.12. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;
- 10.13. Declaração de que a OSC não incorre em qualquer vedação prevista no Art. 39 da Lei 13.019/2014, bem como não incorre em Nepotismo, conforme Art. 8 do Decreto 32.751/2011;
- 10.14. Declaração do representante legal da organização se comprometendo a oferecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos trabalhadores contratados para atuar nas áreas do projeto.

- 10.15. Declaração de Vedação de Trabalho Infantil;
- 10.16. Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental e nem no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1. A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento aos requisitos, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

11.4. Não poderão se candidatar à celebração de Termo de Colaboração no presente Chamamento Público, as OSC que:

11.4.1. Não estejam habilitadas na forma do presente Edital;

11.4.2. Tenham como dirigente agente político de Poder Público, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011 que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar deste certame;

11.4.3. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 37.843 de 13/12/2016).

I - Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou ;

II - Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

11.4.4. Tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas que deverão ser comprovadas mediante apresentação de certidões negativas do SICAF, SIAFI e SICONV:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) Desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
- d) Dano ao Erário; e
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

11.5. Também será motivo para o descredenciamento e rescisão unilateral, o conhecimento de fatos que apontem para o descumprimento das exigências contidas neste Edital por parte das OSC habilitadas, mesmo que anteriores à habilitação, bem como que atentem contra os princípios e regras que orientam a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12. PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II - Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3. Com o intuito de garantir o cumprimento das regras trabalhistas, a OSC vencedora deverá:

14.3.1. Registrar a carteira de trabalho de pessoa física de seus empregados, se existentes os requisitos de relação de emprego ou formalizar contrato de prestação de serviço no caso de trabalhadores eventuais.

14.3.2. Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados, mediante recibo, em conformidade com a legislação vigente e com o respectivo programa de gerenciamento de riscos.

14.3.3. Garantir condições adequadas de funcionamento e manutenção de veículos contratados pela OSC para o transporte de seus empregados e prestadores de serviços, observados os licenciamentos e as normas de segurança vigentes;

14.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados através do email: funam@sema.df.gov.br.

14.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, a comunicação com a Sema/Funam/DF deverá ser feita formalmente através da Comissão de Gestão da Parceria (CGP) pelo e-mail informado pela comissão e/ou, se a CGP assim instituir, poderá haver comunicação por aplicativo de mensagem

instantânea (whatsapp).

14.9. Deverá ser encaminhada à Comissão de Gestão da Parceria, pelo Responsável Legal da OSC e/ou pelo Coordenador Geral do projeto, qualquer alteração relativa à execução do Plano de Trabalho, desde que não altere o objeto da proposta, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pela Comissão de Gestão da Parceria antes de sua efetivação.

14.10. As informações geradas dentro dos projetos selecionados e disponibilizados na base de dados da Sema/Funam/DF serão de domínio público.

14.11. O projeto deve:

I - Atribuir a participação e as logomarcas da Sema/Funam/DF em todos os relatórios e resultados técnicos, em qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, assim como na divulgação dos projetos resultantes da parceria.

II - Afixar placa alusiva às intervenções no local de sua execução, de acordo com modelo padrão e normas a serem fornecidas pela Comissão de Gestão da Parceria, quando for o caso.

III - Fazer menção da participação da Sema/Funam/DF em todo material escrito, audiovisual ou eventos que usem a linguagem oral e audiovisual.

IV - Destinar à Sema/Funam/DF um original dos vídeos e filmes, caso sejam produzidos, em sistema que permita sua reprodução, sem perda da qualidade. No caso de outros produtos audiovisuais, destinar também 01 (uma) cópia dos mesmos. O acesso da Sema/Funam/DF ao original ou cópia do filme será permitido, a qualquer tempo, sendo de responsabilidade do OSC, a guarda do mesmo em condições adequadas, bem como o uso das logomarcas adequadas do FUNAM, da SEMA e do GDF.

V - Tornar de domínio público as novas marcas e patentes resultantes da parceria;

VI - Cumprir as normas existentes nos planos de manejo das Unidades de Conservação, planos de uso e planos diretores, quando existentes, bem como a política adotada pelo órgão gestor do meio ambiente do Distrito Federal;

VII - Estar de acordo com o disposto na Lei nº 41/1989, que institui a Política Ambiental do Distrito Federal, Lei nº 3.833/2006, que institui a Política Distrital de Educação Ambiental e o Decreto nº 31.129/2009 – que regulamenta a Lei nº 3.833/2006 e demais legislações vigentes;

VIII - Propor ações que venham ao encontro dos objetivos e metas descritos neste roteiro de elaboração da proposta, bem como no Edital De Chamamento Público Nº 01/2024 – SEMA/ FUNAM-DF;

IX - Observar na divulgação de campanhas publicitárias e de programações, as diretrizes e orientações constantes de documentos oficiais elaborados pelo Sistema de Comunicação de Governo do Distrito Federal, garantindo que os recursos tecnológicos utilizados e a linguagem deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência;

X - Garantir o uso de mudas de espécies nativas do cerrado, bem como uso de adubos e inseticidas que não causem danos ao meio ambiente.

XI - Incluir no Plano de Trabalho aprovado a previsão da disponibilização dos arquivos de dados no formato Shapefile para inclusão no SISDIA conforme a indicação:

a) Tabela de atributos padronizada, com cada linha descrevendo a que camada que se refere, organizada com o nome do polígono e área em hectares.

b) Padronização dos nomes dos campos. Deve-se evitar o uso de caracteres especiais. Entre outros, o uso de “_” é aceitável para separação de palavras e o uso de siglas deve ser usado com cautela. Caso queira colocar nome nos seus registros, opte por colunas denominadas “nome”, “endereço”, etc.

c) Sistema de Referência Sirgas 2000 / UTM zona 23S.

d) A topologia deve estar corrigida, evitando sobreposição de camadas, bem como a criação de camadas que não se referem a nenhum polígono.

e) Enviar os arquivos de cada polígono, bem como o arquivo contendo a união de todos os polígonos objeto de qualquer que seja a ação.

14.12. A OSC vencedora deverá solicitar à Diretoria do Funam Ofício para abertura de conta

bancária específica, isenta de tarifas bancárias de qualquer natureza, na instituição financeira pública oficial do Distrito Federal - Banco de Brasília (BRB).

14.13. A previsão de custos com a equipe deverá observar os valores de mercado e acordos setoriais cabíveis.

14.14. O Manual de Aplicação de Recursos do Funam, Resolução nº 1/2009, item 4.3, alínea "C" veda o pagamento com recursos do Funam "de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal pertencente aos quadros da OSC ou integrantes dos respectivos Conselhos Diretores, ainda que não remunerados, ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal". Assim, despesas de remuneração de membros da equipe que não possuam atribuição de serviço direta no projeto poderão ser apresentadas como contrapartida.

14.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília, 31 de outubro de 2024

GUTEMBERG GOMES

Presidente do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO (154867665)

ANEXO II - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (154867953)

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (154868087)

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO (154868235)

ANEXO V - INSTRUMENTO DE PARCERIA - Termo de Colaboração (154868407)



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 01/11/2024, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154867610** código CRC= **9C5BD3A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF